



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.014446/2023-97

PARECER CEE/PI Nº 053/2023

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento, até 31 de janeiro de 2025, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE CURRALINHOS (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, e pela Convalidação de estudos referente aos anos de 2016 a 2019, com determinações e recomendação.

PROCESSOS CEE/PI nº 020/2022 E 021/2022

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Curralinhos (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização para Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, Convalidação dos estudos referente aos anos de 2016 à 2019.

RELATOR: Cons. Danílio César Moraes Silva Cruz.

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa os Processos CEE/PI nº 020/2022 e 021/2022 nos quais o sr. Everardo Lima Araújo, prefeito do município de Curralinhos (PI), solicita a este Conselho Estadual de Educação, a renovação de autorização de 08 escolas, para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e EJA, das escolas da Rede Municipal, e a convalidação dos estudos dos alunos referente aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

As escolas municipais têm como mantenedora a Prefeitura Municipal de Curralinhos (PI), situada na Av. São Raimundo, s/n, Centro, com CNPJ nº 01.612.579/0001-06.

As escolas da Rede Pública Municipal de Curralinhos (PI) foram autorizadas por meio da Resolução CEE/PI nº 140/2013, para Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, com vencimento até 31/08/2018; e da Resolução CEE/PI nº 141/2013, para Educação de Jovens e Adultos – EJA, com vencimento em 31/08/2016. Estes atos autorizaram o funcionamento de 13 escolas da rede municipal. Foi apresentado no volume IV do processo, as respostas das recomendações feitas no Parecer CEE/PI nº 135/2013.

Na relação das escolas consta unidades escolares desativadas, mas não há menção de como se deu esse processo, não foram apresentadas as atas de reuniões das comunidades, nem como ficou o deslocamento dos estudantes das comunidades que tiveram as escolas inativadas.

2 – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 020/2022, que trata da renovação de autorização, encontra-se instruído com toda a documentação, incluindo: relação das escolas da rede municipal a qual se pede a solicitação de renovação de autorização, cópia do documento do requerente, justificativas do atraso e de renovação dos cursos, organograma, regimento interno e proposta político pedagógica, ambos aplicados em todas as escolas, relação nominal do corpo docente e técnico administrativo, plano de trabalho do período de renovação da rede municipal de educação, plano de formação continuada dos professores, calendário escolar, relatório circunstanciado, decretos de criação das escolas, modelo de diário de classe, modelo de certificados de conclusão, histórico escolar, CNPJ, relação de bens e acervo das bibliotecas e sala de leituras e dos laboratórios, material de esporte para a prática de educação física, fotos dos estabelecimentos, censo escolar, alvará de funcionamento, planta baixa, laudo de vistoria técnica assinado pelo Engenheiro Civil, Mario Teotônio da Luz Filho, inscrito com CREA: nº191437433-9, atestando que as escolas da rede municipal estão em condições técnicas de funcionamento.

Este relator ressalta que não foi encontrado a ART nos autos do processo.

Ressalta-se também que nem no regimento nem na proposta político pedagógica não foi identificado como se dá o atendimento aos estudantes com necessidade especiais. Observou-se também que a matriz ainda não está adequada com a BNCC, sendo necessária a atualização.

As escolas para as quais o município solicita a renovação de autorização, e que constam no relatório de inspeção da equipe técnica da SEDUC, são:

- U.E. Jacob Gomes Barbosa, que oferta Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, situada na Av. São Raimundo, nº 272, centro - apresenta condições satisfatória para o ensino proposto, mas necessita de reparos no telhado, piso e forro de algumas salas.
- Creche Municipal Nina Arrais, que oferta a Educação Infantil, situada na Av. São Raimundo, s/n, bairro Faveiro - apresenta condições satisfatórias para o ensino proposto, prédio de construção padrão do FNDE.
- E.M. Lourival Celestino de Sousa, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA ambos no regime multisseriado, situada na Localidade Pintado - apresenta boas condições de funcionamento.
- E.M. do Saco, que oferta a Educação infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, ambos no regime multisseriado - escola de pequeno porte e apresenta condições regulares de funcionamento necessitando de reparos no piso da escola.
- E.M. Presidente Juscelino Kubitschek, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, ambos em regime multisseriado, situada na localidade Água Boa - escola de pequeno porte e apresenta condições regulares de funcionamento.
- E.M. Fazenda Jorge, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, ambos no regime multisseriado, situada na localidade Fazenda Jorge - escola de pequeno porte e apresenta condições regulares de funcionamento, necessitando de reparo na rampa de acessibilidade da escola.
- E.M. Boa Vista, que oferta a Educação Infantil no regime multisseriado, situada na localidade Lajinha, escola de pequeno porte a mesma apresenta condições regulares de funcionamento.

- U.E. João Paulo II, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular no regime multisseriado, situada na localidade Lagoa Nova - escola de médio porte e apresenta condições satisfatórias de funcionamento.

O relatório de inspeção aponta que estrutura física dos prédios apresenta na sua maioria condições regulares. Quanto à parte administrativa, as escolas do município disponibilizam todos os serviços essenciais. Com relação à parte pedagógica, está tudo conforme a legislação. No tocante ao transporte escolar, a inspeção visualizou 04 ônibus do Programa Caminho da Escola. Foi verificado no instrumental usado pela equipe de inspeção que as escolas não dispõem de laboratório de ciências fixo nem móvel. Nas considerações finais do relatório de inspeção, a equipe técnica informa que o Município necessita de um plano de metas para melhor atender o alunado

No processo CEE/PI nº 021/2022, a Prefeitura Municipal de Curralinho (PI), solicita a Convalidação dos Estudos, realizado nos anos de 2016 a 2021, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, e apresenta toda documentação exigida. Registra-se, porém, que os estudos 2020 e 2021 já estão amparados pela resolução CEE/PI 105/2020.

Para análise do referido processo foi solicitada inspeção escolar específica para verificação das condições de oferta dos cursos, com vistas à regularização dos estudos realizados nos anos especificados. O relatório apresentado informa que todos os itens solicitados foram observados e as atividades foram realizadas de forma adequada.

3 – VOTO

Em face ao exposto, após análise, e considerando o relatório apresentado pelo órgão próprio da Secretaria Estadual da Educação, este relator recomenda ao plenário as seguintes deliberações:

1. Renovar, até 31 de janeiro de 2025, a autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino de Curralinhos (PI), para ministrar os cursos Educação infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA.
2. Convalidar os estudos dos alunos regularmente matriculados e que frequentaram as unidades escolares do município de Curralinhos (PI), nos anos de 2016 a 2019, que cursaram a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Completo Regular e EJA.
3. Determinar que a Prefeitura Municipal faça a devida adequação da matriz curricular à Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental.
4. Determinar que a Prefeitura Municipal inclua no seu Regimento Interno e no seu Projeto Político Pedagógico - PPP como se dará o atendimento aos estudantes com necessidades especiais.
5. Determinar que a Prefeitura Municipal faça os devidos reparos físicos nas escolas mencionadas no corpo deste parecer.
6. Determinar que a Prefeitura Municipal adquira laboratório fixo ou móvel para as escolas de Ensino Fundamental que tenham Anos Finais.
7. Determinar que a Prefeitura Municipal apresente a este conselho no prazo de até 120 dias as atas das reuniões feitas nas comunidades onde tiveram as escolas paralisadas e fechadas, e como está sendo o deslocamento dos alunos que estudavam nessas unidades.
8. Recomendar que a Prefeitura Municipal de Curralinhos, crie seu Sistema Municipal de Educação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2023.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 04/04/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro(a)**, em 05/04/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7164760** e o código CRC **E7173CEE**.